

PREFEITURA DE
**BOM
JARDIM**
O BOM FICANDO MELHOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

P.L.A.N.O M.U.N.I.C.I.P.A.L D.E
EDUCAÇÃO



“Elaborar uma política pública equivale a construir uma representação, uma imagem da realidade sobre a qual se vai intervir. É em relação a esta imagem cognitiva que os atores vão organizar sua percepção do sistema, confrontar suas soluções e definir suas propostas de ação: chamamos este conjunto de imagens de referencial de uma política”.

Pierre Muller.



SUMÁRIO

Lei 04/2015 – Criação do Plano Municipal de Educação – PME	4
Comissão Responsável pela Construção do PME	10
Introdução	11
Caracterização e Diagnóstico Municipal	14
Histórico	14
Localização	14
Aspectos demográficos e populacionais	15
Aspectos socioeconômicos e culturais.....	15
Aspectos Educacionais	17
Diretrizes do Plano Municipal de Educação	20
Grupo 01 – Educação Inclusiva	20
Grupo 02 – Ensino Fundamental	21
Grupo 03 – Financiamento da Educação e Gestão Educacional	23
Financiamento da Educação	23
Gestão Educacional.....	24
Grupo 04 - Educação de Jovens e Adultos	25
Grupo 05 – Educação Infantil.....	27
Grupo 06 – Formação e Valorização dos Profissionais em Educação.....	28
Grupo 07 – Ensino Médio e Superior	30
Ensino Médio	30
Ensino Superior	31
Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação	33
Meta 01	33
Meta 02	35
Meta 03	37
Meta 04	38
Meta 05	41
Meta 06	42
Meta 07	44
Meta 08	47

Meta 09	49
Meta 10	50
Meta 11	52
Meta 12	53
Meta 13	54
Meta 14	54
Meta 15	55
Meta 16	56
Meta 17	57
Meta 18	58
Meta 19	59
Meta 20	60
Memorial Visual	62
Reuniões e Grupos de Trabalho	63
Seminários	64
Aprovação do PME na Câmara Municipal	65
Anexos	66
Decreto 023/2014	67
Lista dos Participantes dos Grupos de Trabalho	71
Portaria que Cria a Comissão do Fórum Permanente para a Construção do Plano Municipal de Educação	78
Base Diagnóstica para Definição das Metas	80

LEI Nº. 04/2015 – GP

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Bom Jardim, de caráter plurianual, no âmbito das Escolas Municipais integrantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, em consonância com o Artigo 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha à essa Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Considerando à atual conjuntura da educação brasileira e tomando por base a situação educacional do Município de Bom Jardim, vem através do **Plano Municipal de Educação - PME**, somar esforços para a construção de um novo paradigma pautado nos seguintes princípios: autonomia municipal; regime de colaboração entre os entes federativos; educação como direito e instrumento de desenvolvimento econômico e fator de inclusão social, consoante às leis supracitadas, estabelece:

Art. 1º. O Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015/2025, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME: 2015/2025

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informações detalhadas sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, um Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidado em âmbito nacional, tendo como fonte de pesquisa conforme trata o Artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O município de Bom Jardim promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*.

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O Município de Bom Jardim atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação

entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no Artigo 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município se articulará com a instância permanente, que será criada para realizar negociação e cooperação entre a União e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de Bom Jardim e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º. O Município de Bom Jardim submete à elaboração do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Município de Bom Jardim estabelece no seu PME, estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º. O Município de Bom Jardim se compromete a aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no

respectivo âmbito de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da Lei do PME.

Art. 10º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Bom Jardim serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º. O município de Bom Jardim se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no Inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º No município de Bom Jardim, os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º. O município de Bom Jardim deverá instituir em lei específica, contados 02 (dois) anos da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2015.



JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Prefeito

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO PME**Coordenador do Fórum Permanente de Educação**

Roseane Lira da Mota Silveira

Coordenador-assistente do Fórum Permanente de Educação

José Euclides da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Doralice Cristina Alves da Silva

Maria Lúcia Barbosa da Silva

Sandra de Sousa Vasconcelos Aguiar

Representantes Governo Municipal/ Secretaria de Finanças

Adelmo Ferreira Barbosa

Dorgival Martins Barbosa Filho

Representante do Poder Legislativo Municipal

João Francisco de Lima

Representante do Sindicato dos professores

Maria Sueli de Farias

Representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE

Laudicéia Maria da Silva

Representante do FUNDEB

Edijane Alves Gomes

Representante dos Conselhos Escolares ou Conselho de Pais e Mestres

Maria de Lourdes Aleixo Salvador Santana

Professores do Ensino Básico (Municipal, Estadual e Privado)

Edivania Freitas de Araújo Lucena

Jana Cabral Félix

Rosângela Lira da Mota Silveira

INTRODUÇÃO

Durante o primeiro semestre do ano de 2015 iniciamos uma mobilização em nosso município que teve como objetivo principal a elaboração do Plano Municipal de Educação. Mais que atender ao cumprimento de um prazo preestabelecido, nossas energias foram direcionadas em prol da construção de um documento norteador para a nova realidade da educação em nosso município nos próximos anos.

O Plano Municipal de Educação (PME) se constitui por um documento, com força de lei, através do qual se estabelecem metas referentes ao acesso e qualidade da educação ofertada pelo Município. A elaboração de um Plano Municipal de Educação deve observar o princípio constitucional de “gestão democrática do ensino público” (C.F. art. 206, inciso VI), gestão democrática de ensino e da educação, proporcionando a garantia de princípios como a transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Nessa direção, o Plano Municipal de Educação deve estar em consonância com o espírito e as normas definidas no Plano Nacional de Educação.

Ao longo desse período vivenciamos diversos momentos de construção e discussão e a participação social foi importantíssima em cada um deles. Para a construção deste documento foram cumpridas algumas etapas metodológicas, citadas abaixo:

- Organização do Órgão Gestor da Educação;
- Constituição do Fórum Municipal de Educação;
- Ações de mobilização para a formação dos Grupos de Trabalho;
- Instalação do Grupo de Trabalho para a elaboração/revisão do PME;
- Avaliação diagnóstica da educação do município;
- Ações de mobilização para promover a participação social;
- Elaboração dos objetivos, metas e ações do PME;
- Organização da Conferência Municipal de Educação;
- Realização da Conferência Municipal de Educação;
- Redação final do PME;
- Tramitação interna no governo;
- Encaminhamento do PME à Câmara Municipal;
- Execução, monitoramento e avaliação das ações do PME.

É imprescindível lembrar que o nosso trabalho não se encerra aqui. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

Cada cidadão pode e deve acompanhar e monitorar a execução das metas e estratégias estabelecidas, acompanhando os resultados obtidos a curto, médio e longo prazo. O Plano Municipal de Educação é um documento do município e deve

atender as demandas e necessidades educacionais de todos aqueles que residem na região. O Plano não é o instrumento de uma gestão, de uma bandeira política ou de um grupo. O Plano é de todos e para todos. Portanto, a participação, o envolvimento e apropriação devem ser compartilhados entre todos os cidadãos que reconhecem a educação como única via de promoção social.

O Plano Municipal de Educação traz um retrato da educação municipal que se revela através de recortes históricos, mas, sinaliza as ações e intervenções que auxiliarão a consolidação de um novo cenário educacional dentro do horizonte temporal de vigência do Plano Nacional de Educação. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A batalha por uma educação de qualidade em nosso país não foi iniciada hoje e não será vencida amanhã. A Educação como direito de todos é garantida constitucionalmente mas para sua efetivação se faz necessário que nós pais, professores, sociedade, fomentemos o surgimento de uma nova cultura educacional.

A educação que queremos deve ter como prioridade a formação integral dos sujeitos, o fortalecimento dos processos de aprendizagem e deve formar as pessoas para a vida e na vida. Assim, a educação cumprirá seu papel e auxiliará a formação de atores sociais conscientes, políticos, críticos e autônomos.

Para que seja possível precisamos refazer o caminho da Escola. Precisamos diminuir as barreiras do acesso, da inclusão e das diferenças. Precisamos formar mais que leitores e sim idealizadores. Como nos afirmou Paulo Freire, precisamos contribuir para criar a escola que é aventura, que marcha, que não tem medo do risco, por isso, que recusa o imobilismo. A escola em que se pensa, em que se atua, em que se cria, em que se fala, em que se ama, em que se adivinha, enfim, a escola que apaixonadamente diz sim à vida.

Ao longo deste documento você encontrará metas e estratégias, definidas coletivamente, que sinalizam os novos rumos educacionais a serem tomados em nosso município. Materializar, alcançar e fazer com que essas meta resignifiquem a relações construídas no ambiente escolar não será uma tarefa fácil mas será uma tarefa possível a ser realizada por todos aqueles que fazem a educação e principalmente por aqueles que já sentiram na pele o poder transformador que a

educação nos concede. Mais que pessoas escolarizadas, precisamos urgentemente de pessoas crentes e cientes desse potencial. Pessoas que diariamente construam e desconstruam os estigmas e paradigmas que pairam os espaços educativos.

Vivemos em nosso país um novo momento educacional. A percepção da Escola como espaço de formação e não apenas como um espaço de informação tem se fortalecido e estimulado a adoção de novas posturas docentes, discentes e de todos os profissionais que fazem educação. Uma Escola que prepare para a vida e na vida, eis o nosso grande desafio.

CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

Histórico:

Bom Jardim é um município brasileiro do estado de Pernambuco. Localizado na Mesorregião do Agreste Pernambucano e na Microrregião do Médio Capibaribe. O município é formado pelo distrito sede, pelos distritos Umari, Bizarra e Tamboatá, e pelos povoados Encruzilhada, Freitas, Pindobinha e Lagoa Comprida.

O povoado desenvolveu-se no entorno de uma capela em homenagem a Santa Ana. Seus primeiros habitantes foram mercadores de algodão do sertão da Paraíba, com grande movimento de tropeiros que buscavam o algodão bruto em Campina Grande para beneficiá-lo no Recife.

A igreja matriz, em estilo toscano, foi construída por missionários capuchinhos em 1876.

Sobre o nome Bom Jardim há uma lenda, segundo a qual o primitivo proprietário das terras da região no início do século XVIII contratou um capelão para dar assistência religiosa à população local. O capelão foi habitar em uma elevação, em um lugar cheio de árvores frondosas e paus-d'arco, circundado por um riacho. Extasiado com a beleza do lugar, o capelão exclamou: "Este sim é um Bom Jardim!", a partir daí passou-se a chamar o curato do Bom Jardim.

Na época de sua criação o município de Bom Jardim tinha cerca de 2 268 quilômetros quadrados, incluindo os povoados de Queimadas (Atual Orobó), Surubim e Boa Vista (atual João Alfredo). Com o crescimento desses distritos, a lei estadual 1931, de 11 de setembro de 1928, criou os municípios de Orobó e Surubim. Mas tarde cedeu terras para a criação dos municípios de João Alfredo, Macaparana e São Vicente Férrer. Também em 1963 perdeu o distrito de Machados, feito município.

Localização:

Localiza-se a uma latitude 07°47'45" sul e a uma longitude 35°35'14" oeste. Possui atualmente uma área de 208,39 km².

➤ **Coordenadas geográficas:**

- Latitude: -7.80016, Longitude: -35.5918 7° 48' 1" Sul, 35° 35' 30" Oeste

➤ **Clima:**

- Clima tropical com estação seca (Classificação climática de Köppen-Geiger: As')

O município está incluído na área geográfica de abrangência do Agreste Setentrional de Pernambuco, definida pelo Ministério da Integração Nacional em

2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

Aspectos demográficos e populacionais:

Sua população estimada em 2014 era de 38.871 habitantes. Sua estrutura demográfica é de 169,49. A população urbana em 2000 representava 35,13% e em 2010 a passou a representar 40,17% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 1,9% em média. Em 2000, este grupo representava 11,4% da população, já em 2010 detinha 13,4% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-2,2% ao ano). Crianças e jovens detinham 32,8% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 12.134 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 25,7% da população, totalizando 9.726 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 0,83% ao ano), passando de 21.201 habitantes em 2000 para 23.032 em 2010. Em 2010, este grupo representava 60,9% da população do município.

Aspectos socioeconômicos e culturais:

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. A coleta de lixo atendia 40,3% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 59,1% dos domicílios particulares permanentes e 22,7% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 22,8% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (27,5% da população na extrema pobreza na área rural contra 15,8% na área urbana).

Em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 27,1%. Na área urbana, a taxa era de 21,2% e na zona rural era de 31,1%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 5,9%.

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 72,9%, passando de R\$ 90,0 milhões para R\$ 155,7 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 57,1%. A participação do

PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,18% para 0,20% no período de 2005 a 2009.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, que responde por 73,6% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 13,6% em 2009 contra 11,0% em 2005. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 11,0% em 2005 para 18,9% em 2009.

Suas manifestações culturais são marcadas pelas grandes expressões musicais e poéticas, e sua culinária regional.

- **Teatro**

A preocupação em trabalhar a arte como linguagem e expressão cultural, uma das metas que integram as políticas públicas de cultura do município, propõe aos bonjardinenses, integrados com a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, fomentar o surgimento de grupos e movimentos artísticos em Bom Jardim.

- **Artesanato**

A produção artesanal de Bonecas, trabalhadas pelas mãos de talentosas artesãs bonjardinenses vem contribuindo para que o município ocupe um lugar de destaque no cenário cultural regional de produtos artesanais. A comercialização de bonecas vem gerando renda e oportunidades de negócios em diversos lugares do Estado. Destacamos também as artes em pedra gipsita do bonjardinense "Marcos do Artesanato".

- **Bom Jardim dos Poetas**

A antologia, dentro do Projeto Ler é Cultura, estimula a prática da leitura e contempla os diversificados talentos do cenário poético bonjardinense, então desconhecidos do grande público. Favorece o diálogo lúdico formativo, mesclando ações históricas com a própria cultura viva e suas respectivas manifestações. O projeto resgata a prática de registro histórico/cultural e abordagens sociais, pouco trabalhadas pela contemporaneidade.

- **Carnaval Levino Ferreira**

Lindo, alegre, multicultural... O Carnaval Levino Ferreira desperta entre os foliões a alegria contida nos corações dos amantes da cultura popular e suas tradições. É um convite ao encantamento e valorização das diversas formas de manifestação cultural, que transporta os brincantes para uma ampla atmosfera de contemplação e prestígio dos talentos e suas ludicidades.

Cada sorriso exemplifica o desejo de que a cultura popular permaneça viva e atuante, resguardando tradições necessárias para a manutenção das raízes culturais de um povo que ama suas origens e que deseja perpetuá-las.

Bom Jardim se preocupa em resgatar, valorizar, preservar e difundir o patrimônio imaterial, a música do maestro e compositor Levino Ferreira, contemplando o frevo e suas raízes multiculturais.

Aspectos Educacionais:

Números de alunos atendidos por etapa e modalidade																	
Município de Bom Jardim	Instância	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	Educação de Jovens e Adultos – EJA		Educação Especial							
		0 a 3	4 e 5	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano			Fund.	Médio	Creche	Educação Infantil	Fundamental (1º ao 5º ano)	Fundamental (6º ao 9º ano)	Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA Fund.	EJA Médio
	Municipal	Estadual	Privada	Total													
	248	828	2642	2325	-	-	402	-	-	05	22	10	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	1015	215	-	140	-	-	-	-	05	-	-	-	-
	104	248	345	216	-	-	-	-	-	-	05	-	-	-	-	-	-
	352	1324	2987	2541	1015	215	402	140	-	05	27	10	05	-	-	-	-

- A Rede Municipal Ensino é composta por 6.607 alunos, que atende os seguintes níveis: Educação Infantil Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. A Rede Estadual é composta por 03 escolas, duas localizadas na cidade e uma no distrito de Umari. A Rede Privada é formada por 03 escolas localizadas na sede do município;
- Nossa rede é formada por 45 escolas na zona rural e 50 na zona urbana, somando o total de 50 Unidades de Ensino;
- Número de alunos atendidos por modalidade:

MODALIDADE	QUANTIDADE
Educação Infantil	1.095
Ensino Fundamental Anos Iniciais	2.642
Ensino Fundamental Anos Finais	2.325

Educação de Jovens e Adultos	402
Projovem Urbano	120
Educação Especial	22

➤ Perfil dos docentes (atuação e formação)

Ensino Médio/ Magistério	Magistério com adicionais	Licenciatura Curta	Licenciatura Plena	Especialistas	Mestres	Doutores	Total
139	-	-	241	135	03	-	518

Área de Formação	Pedagogia	Letras	Biologia	Matemática	História	Geografia	Educação Física
Outra							

➤ Desempenho nos exames e avaliações externas nos últimos anos:

SAEB

Resultados e Metas IDEB's observados nos anos 2009 - 2021 e metas para Rede Municipal de Bom Jardim - PE											
Ensino Fundamental	IDEB observado						Metas Projetadas				
	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos Iniciais	3,6	4,2	4,4	3,1	3,5	3,8	4,0	4,3	4,7	5,0	
Anos Finais	3,2	3,2	3,3	3,0	3,2	3,6	4,0	4,3	4,5	4,8	
Ensino médio	IDEB observado						Metas Projetadas				
	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
	3,0	3,1	3,6	2,8	3,0	3,2	3,6	4,0	4,3	4,5	

SAEPE

Disciplina Avaliada	Ano cursado	Proficiência Média		
		Ano de realização da Avaliação		
		2012	2013	2014
Língua Portuguesa	3º ano EF	498,4	519,2	489,6
	5º ano EF	173,3	176,9	184,1
	9º ano EF	220,7	218,2	216,1
Matemática	3º ano EF	494,0	510,6	490,9
	5º ano EF	185,1	188,1	193,4

	9º ano EF	226,0	228,0	224,6
--	------------------	--------------	--------------	--------------

➤ Programas e projetos desenvolvidos no município

- Redução da distorção idade série:
 - Se Liga e Acelera
- Combate ao analfabetismo:
 - Educação de Jovens e Adultos
 - Brasil Alfabetizado
 - Projovem Urbano
- Combate à evasão escolar:
 - Campanhas de incentivo durante todo ano letivo.
- Melhoria no rendimento escolar:
 - Pacto pela Educação na Idade Certa
- Monitoramento e avaliação do desempenho da rede:
 - APEDE
- Ampliação da jornada escolar:
 - Mais Educação
- Educação em tempo integral:
 - CEMEI
 - Escolas de Referência

DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Grupo 01 - Educação Inclusiva

A educação especial é uma modalidade que perpassa os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e atende a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atendimento educacional especializado foi instituído pela Constituição Federal de 1988, no inciso III do art. 208, e definido pelo art. 2º do Decreto nº 7.611/2011. Segundo o disposto na LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado (art. 58).

A escola historicamente se caracterizou pela visão da educação que delimita a escolarização como privilégio de um grupo, uma exclusão que foi legitimada nas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social. A partir do processo de democratização da escola, evidencia-se o paradoxo inclusão/exclusão quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola. Assim, sob formas distintas, a exclusão tem apresentado características comuns nos processos de segregação e integração, que pressupõem a seleção, naturalizando o fracasso escolar.

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2008 apontam um crescimento significativo nas matrículas da educação especial nas classes comuns do ensino regular. O índice de matriculados passou de 46,8% do total de alunos com deficiência, em 2007, para 54% no ano passado. Estão em classes comuns 375.772 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O Plano nacional de Educação traz metas específicas que completam essa modalidade como exemplo citamos a **Meta 4** descrita da seguinte forma:

“universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos

os níveis, etapas e modalidades. Para tanto, deve-se assegurar a implantação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; e promover a articulação intersectorial entre os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, para assegurar a atenção integral ao longo da vida.

Na construção do Plano Municipal de Educação levaremos em consideração as metas nacionais estabelecidas e definiremos nossas próprias metas e estratégias para construir uma nova realidade educacional. Para tal feito precisamos da participação de todos, da voz e do empenho para que possamos estabelecer metas e estratégias que acima de tudo dialoguem com a nossa realidade e sejam factíveis.

Precisamos transpor o campo das discussões e construir uma nova realidade educacional. Precisamos de uma escola que reconheça as diferenças e auxilie a formação integral dos sujeitos. Essa mudança só será possível se caminhar juntos na direção que sinalize o novo, eis a nossa oportunidade. Esse é um momento de voz e empenho para ressignificação dos espaços e das relações educativas.

Grupo 02 - Ensino Fundamental

A Lei de Diretrizes e Bases - LDB no art. 32 determina como objetivo do Ensino Fundamental a formação do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O ensino fundamental de 9 anos (que mudou a faixa etária dessa etapa para 6 a 14 anos) constitui medida de política educacional e meta do PNE, que se insere nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização. Articula-se diretamente à meta que estabelece a alfabetização das crianças, no máximo, até o fim do terceiro ano do ensino fundamental. Fator decisivo para a implantação de tal medida são resultados de pesquisas revelando que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos 7 anos de idade, apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos 7 anos. Como se sabe, as crianças de 6 anos pertencentes às classes média e alta há muito já se encontram na escola, frequentando o pré-escolar ou o primeiro ano do ensino

fundamental. Assim, o ensino de 9 anos tem, nos segmentos das classes populares, os seus principais beneficiários.

As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os estudantes de um ensino ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e aos direitos;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

O Plano nacional de Educação traz metas específicas que completam essa etapa, como exemplo citamos a **Meta 2** descrita da seguinte forma:

“Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.”

A meta de “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” constitui-se em um grande desafio para os municípios, o Distrito Federal, os estados e a União. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade de estados e municípios, o alcance dessa meta, com a devida qualidade, implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Na construção do Plano Municipal de Educação, que tem vigência equivalente ao PNE, levaremos em consideração as metas nacionais estabelecidas e definiremos nossas próprias metas e estratégias para construir uma nova realidade educacional. Para tal feito precisamos da participação de todos, da voz e do empenho para que possamos estabelecer metas e estratégias que acima de tudo dialoguem com a nossa realidade e sejam factíveis.

Grupo 03 - Financiamento da Educação e Gestão Educacional

Financiamento da Educação

A Constituição Federal de 1988 define, em seu Capítulo III (Seção I, Da Educação), os papéis de cada ente federativo no cenário da garantia do direito à educação. Em resumo:

“À União cabe organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições de ensino federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; os estados e o Distrito Federal, prioritariamente nos ensinos fundamental e médio (art. 211, §§ 1º, 2º e 3º).”

As responsabilidades estão definidas, mas ainda não há normas de cooperação suficientemente regulamentadas. Isso faz com que existam lacunas de articulação federativa que resultam em descontinuidade de políticas, desarticulação de programas, insuficiência de recursos, entre outros problemas que são históricos no Brasil. Tais lacunas são bastante visíveis no campo da educação básica em função da obrigatoriedade e da consequente necessidade de universalização.

O Plano Nacional de Educação traz metas específicas, como exemplo citamos a **Meta 20** descrita da seguinte forma:

“ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O art. 214 da Constituição Federal, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que o PNE deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social, por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade.

A vinculação de um percentual do PIB para o financiamento das metas do PNE é indispensável para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no País.

O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

Gestão Educacional

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a serem considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas, pelos entes federativos (o que é reforçado pelo PNE), e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

O Plano Nacional de Educação traz metas específicas, como exemplo citamos a **Meta 19** descrita da seguinte forma:

“assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

A gestão democrática da educação não se constitui em um fim em si mesma, mas em importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes à organização e à gestão da educação nacional, incluindo: as formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão; a constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres; a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros ; a constituição de fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital de educação e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação; a construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão

escolar e regimentos escolares participativos ; e a efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

Na construção do Plano Municipal de Educação levaremos em consideração as metas nacionais estabelecidas e definiremos nossas próprias metas e estratégias para construir uma nova realidade educacional. Para tal feito precisamos da participação de todos, da voz e do empenho para que possamos estabelecer metas e estratégias que acima de tudo dialoguem com a nossa realidade e sejam factíveis.

No que diz respeito ao planejamento e financiamento da educação se faz necessário lembrar que a Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

A análise dos recursos financeiros aplicados na educação deve ser feita pois através dela será possível obter uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias à melhoria da educação no município. Sem os recursos financeiros indispensáveis, as metas do plano não poderão ser alcançadas.

Vale lembrar que o art. 68 da LDB lista as fontes de recursos públicos para a educação e o art. 69 da própria LDB, baseado no art. 212 da CF, estabelece que os municípios deverão aplicar 25% (ou o que constar na Lei Orgânica do Município) de sua receita própria na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Grupo 04 - Educação de Jovens e Adultos

No ano de 1988, o Estado brasileiro reconheceu juridicamente o direito humano à educação de pessoas jovens e adultas (EJA), que passou a se constituir em uma modalidade específica da educação básica apoiada na defesa do direito de todos e todas à educação ao longo da vida e no reconhecimento de pessoas jovens e adultas como sujeitos de conhecimento e de aprendizagem.

A oferta da Educação de Jovens e Adultos tem base legal como pode ser observado nos documentos citados abaixo:

***Constituição Federal do Brasil de 1988**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de

idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

***Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996**

Art. 37 § 1.º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

O Plano Nacional de Educação traz metas específicas que completam essa modalidade. como exemplo citamos a **Meta 10** descrita da seguinte forma:

“oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.

Na construção do Plano Municipal de Educação levaremos em consideração as metas nacionais estabelecidas e definiremos nossas próprias metas e estratégias para construir uma nova realidade educacional. Para tal feito precisamos da participação de todos, da voz e do empenho para que possamos estabelecer metas e estratégias que acima de tudo dialoguem com a nossa realidade e sejam factíveis.

Nos últimos anos, o Brasil assistiu a um processo de redução das matrículas em cursos de EJA em praticamente todos os estados e regiões do país. Contudo, isso não significa que a demanda por essa modalidade de educação tenha caído. O Brasil continua a ter, conforme o Censo 2010, aproximadamente 65 milhões de pessoas com 15 anos ou mais que não concluíram o Ensino Fundamental, e 22 milhões de brasileiros (as) com 18 anos ou mais, que, apesar de terem concluído o Ensino Fundamental, não concluíram o Ensino Médio.

Nos últimos anos, o Ministério da Educação (MEC) tem proposto iniciativas para fortalecer a EJA no país. Podem ser destacadas, entre elas: • O Programa Brasil Alfabetizado (PBA): criado em 2003 e reformulado mais de uma vez ao longo desse período, em 2010, o programa possuía 1,5 milhão de alfabetizandos(as) cadastrados(as) e orçamento de cerca de R\$ 550 milhões.

- A Agenda Territorial de EJA: esforço de aproximar estados e municípios para a construção de um plano de alfabetização e educação de jovens e adultos que inclua todos os envolvidos com a modalidade no âmbito estadual. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) liberou recursos específicos para a mobilização das comissões estaduais e criação dos planos.

- A Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA): constituída pela Secadi/MEC para proporcionar o diálogo com especialistas, representantes de movimentos sociais e de instituições relacionadas à EJA acerca do desenvolvimento de políticas específicas para a modalidade.

- A liberação de recursos por meio de editais para formação de educadores, a criação de projetos especiais e a reorganização da EJA nos Estados e Municípios.

- A criação do FUNDEB e a inclusão da EJA, a partir de 2007, na distribuição dos recursos para a educação, ainda que com valores inferiores aos praticados para crianças e adolescentes.

- A instituição do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a EJA a partir de 2010, que, pela primeira vez, fez com que materiais específicos para essa modalidade fossem disponibilizados às redes de ensino.

Construir um bom diagnóstico sobre a situação da EJA no município, identificar as demandas sociais, levantar propostas junto às comunidades e aos sujeitos da EJA sobre como melhorar o atendimento e estabelecer metas precisas no Plano de Educação eis o nosso desafio. Um novo caminho educacional é vislumbrado e só alcançaremos êxito se o trilharmos juntos.

Grupo 05 - Educação Infantil

O atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação. O processo que resultou nessa conquista teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de trabalhadores, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação.

Desde então, o campo da Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como assegurar práticas junto às crianças de quatro e cinco anos que prevejam formas de garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Na última década do século XX, o discurso sobre a qualidade da educação ocupou um espaço significativo no debate educacional e direcionou políticas implantadas no quadro das reformas educacionais nos diversos países. Sucedendo a um período de significativa expansão de matrículas na Educação Básica, com a crescente presença de alunos das classes populares nas escolas, houve um deslocamento das preocupações com a democratização do acesso para a ênfase nas questões de permanência.

É necessário estabelecer metas que ampliem o atendimento mas que fomentem a permanência das crianças nas escolas dando as condições necessárias

para a construção e fortalecimento das aprendizagens. É necessário reaprender a olhar as crianças.

Olhar a criança como ser que já nasce pronto, ou que nasce vazio e carente dos elementos entendidos como necessários à vida adulta ou, ainda, a criança como sujeito conhecedor, cujo desenvolvimento se dá por sua própria iniciativa e capacidade de ação, foram, durante muito tempo, concepções amplamente aceitas na Educação Infantil até o surgimento das bases epistemológicas que fundamentam, atualmente, uma pedagogia para a infância. Os novos paradigmas englobam e transcendem a história, a antropologia, a sociologia e a própria psicologia resultando em uma perspectiva que define a criança como ser competente para interagir e produzir cultura no meio em que se encontra.

Para que possamos alcançar resultados significativos para a Educação Infantil, é imprescindível levar em conta que as crianças desde que nascem são:

- cidadãos de direitos;
- indivíduos únicos, singulares;
- seres sociais e históricos;
- seres competentes, produtores de cultura;
- indivíduos humanos, parte da natureza animal, vegetal e mineral.

O Plano Nacional de Educação traz metas específicas que completam essa etapa, como exemplo citamos a **Meta 1** descrita da seguinte forma:

“universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”

Na construção do Plano Municipal de Educação, que tem vigência equivalente ao PNE, levaremos em consideração as metas nacionais estabelecidas e definiremos nossas próprias metas e estratégias para construir uma nova realidade educacional. Para tal feito precisamos da participação de todos, da voz e do empenho para que possamos estabelecer metas e estratégias que acima de tudo dialoguem com a nossa realidade e sejam factíveis. Pais, Mães, Professores, Sociedade sua participação é imprescindível para que um novo cenário educacional em nosso município seja consolidado.

Grupo 06 - Formação e Valorização dos Profissionais em Educação

A elevação do padrão de escolaridade básica no Brasil depende, em grande medida, dos investimentos que o poder público e a sociedade façam no tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças científico-tecnológicas requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que tange ao conhecimento de sua área de atuação e aos avanços do campo educacional.

Aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, deverá ser garantida a formação específica em sua área de atuação, mediante a implementação de cursos e programas, assim como caberá aos entes federativos implantar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas. Com a consolidação da política, efetivam-se a gestão e o acompanhamento do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica.

O Plano Nacional de Educação traz metas específicas, como exemplo citamos a **Meta 4** descrita da seguinte forma:

“formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”

A formação continuada, no âmbito do ensino superior, além de se constituir em um direito dos professores da educação básica, apresenta-se como uma exigência para o exercício profissional, como reitera a Nota Técnica ao PNE emitida pelo Ministério da Educação: “ para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada.”

A formação acadêmica do professor é condição essencial para que assuma, efetivamente, as atividades docentes e curriculares em todas as etapas e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. A formação, portanto, é um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjugação desse requisito com outros fatores que incidem na profissão contribuíram, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.

Na construção do Plano Municipal de Educação levaremos em consideração as metas nacionais estabelecidas e definiremos nossas próprias metas e estratégias para construir uma nova realidade educacional. Para tal feito precisamos da participação de todos, da voz e do empenho para que possamos estabelecer metas e estratégias que acima de tudo dialoguem com a nossa realidade e sejam factíveis.

Dados do Censo Escolar de 2013 mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a todos os professores da educação básica uma formação compatível com a sua área específica de atuação profissional, bem como o aprofundamento dos estudos em nível de pós-graduação. No tocante à formação de nível superior, 69,8% do total de dois milhões de professores a possuem. Esse número é bem inferior, apenas 30,2%, quando se trata dos professores de educação básica que cursaram alguma pós-graduação.

É fundamental, para atingir as metas e estratégias construídas nesse grupo de trabalho, que sejam implementadas ações articuladas entre os sistemas de ensino e os programas de pós-graduação das universidades públicas, bem como que seja

assegurada a implantação de planos de carreira e remuneração para os professores da educação básica, de modo a garantir condições para a realização satisfatória dessa formação, objetivando alcançar a cobertura de 50% dos professores da educação básica com mestrado ou doutorado.

A melhoria da educação e, conseqüentemente, dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população e o desenvolvimento social e econômico do País estão relacionados, entre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que desperte nas pessoas interesse pela formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e, dessa forma, suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior.

Grupo 07 - Ensino Médio e Ensino Superior

Ensino Médio

Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aos diversos entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios, sendo que a cada um deles compete organizar seu sistema de ensino, cabendo, ainda, à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10 e 11).

No tocante à Educação Básica, é relevante destacar que, entre as incumbências prescritas pela LDB aos Estados e ao Distrito Federal, está assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem. E ao Distrito Federal e aos Municípios cabe oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Apesar de não ser uma competência municipal a oferta do Ensino Médio não podemos deixar essa discussão fora das novas direções sinalizadas na construção do Plano Municipal de Ensino. O Plano nacional de Educação traz metas específicas que completam essa etapa, como exemplo citamos a **Meta 11** descrita da seguinte forma:

“triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”

Conforme o art. 39 da LDB, a educação profissional e tecnológica “integra-se aos diferentes níveis e modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia” a fim de possibilitar o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Já o art. 40 estabelece que a educação profissional deve ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada.

De acordo com dados do Censo da Educação Básica, a educação profissional concomitante e a subsequente ao ensino médio cresceram 7,4% nos últimos cinco anos, atingindo mais de um milhão de matrículas em 2013 (1.102.661 matrículas). Com o ensino médio integrado, os números da educação profissional indicam um contingente de 1,4 milhão de alunos atendidos. Essa modalidade de educação está sendo ofertada em estabelecimentos públicos e privados, que se caracterizam como escolas técnicas, agrotécnicas, centros de formação profissional, associações, escolas, entre outros. O Censo revela ainda que a participação da rede pública tem crescido anualmente e já representa 52,5% das matrículas.

Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente; mas, para que seja garantida sua qualidade faz-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre as culturas geral e técnica, garantindo o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional *stricto sensu*.

Ensino Superior

De acordo com o Art. 45º da LDB, Lei nº 9394/96, “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade. Além disso, no artigo 44, a referida lei descreve que a educação superior deverá abranger cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação, programas de extensão e pesquisa.

De acordo com os dados obtidos no Censo da Educação Superior divulgados pelo Ministério da Educação (INEP, 2012), o Brasil possui 7.037.688 estudantes matriculados em cursos de graduação no Brasil, distribuídos em 31.866 cursos, oferecidos por 2.416 instituições, sendo 304 públicas e 2.112 particulares. O total de estudantes que ingressaram no ensino superior em 2012 chegou a 2.747.089 e o número de concluintes foi de 1.050.413. O Censo aponta a expansão do número de matrículas nos cursos tecnológicos, na medida em que, entre 2011 e 2012, esta cresceu 8,5%. Por sua vez, nos cursos de bacharelado, o aumento foi de 4,6% e, nos de licenciatura, de 0,8%. Assim, conclui-se que os cursos tecnológicos representam 13,5% das matrículas na educação superior, sendo que os cursos de bacharelados e de licenciatura participam, respectivamente, com 67,1% e 19,5%. No que se refere aos cursos à distância, entre 2011 e 2012, as matrículas avançaram 12,2%.

O Plano Nacional de Educação traz metas específicas que completam essa etapa, como exemplo citamos as **Meta 12, 13 e 14** descritas da seguinte forma:

“elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.”

“elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.”

“elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.”

A democratização do acesso à educação superior, com inclusão e qualidade, é um dos compromissos do Estado brasileiro, expresso nessa meta do PNE. O acesso à educação superior, sobretudo da população de 18 a 24 anos, vem sendo ampliado no Brasil, mas ainda está longe de alcançar as taxas dos países desenvolvidos e mesmo de grande parte dos países da América Latina. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2011 registrou que a taxa bruta atingiu o percentual de 27,8%, enquanto a taxa líquida chegou a 14,6%. O PNE (2001-2010) estabelecia, para o fim da década, o provimento da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da população de 18 a 24 anos. Apesar do avanço observado, o salto projetado pela Meta 12 do novo PNE, que define a elevação da taxa bruta para 50% e da líquida para 33%, revela-se extremamente desafiador.

Expandir o acesso ao Ensino Superior é um grande desafio para aumentar a escolaridade média da população. Promover a interiorização das instituições, aumentar o número de vagas e criar mecanismos de inclusão de populações marginalizadas são algumas medidas que devem ser desenvolvidas para que a meta seja atingida.

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 01

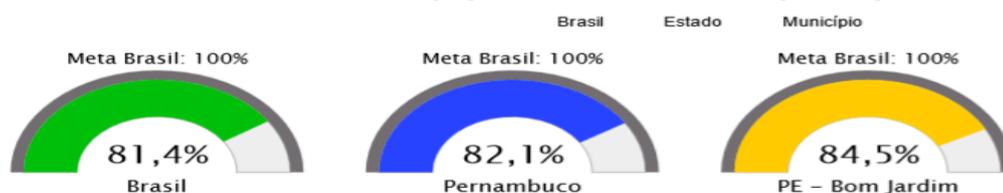
NACIONAL

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PNE.

MUNICIPAL

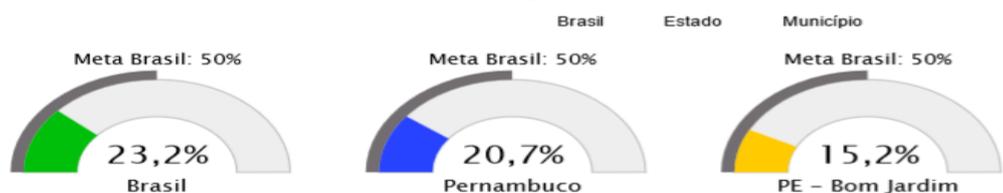
UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA EM CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTRATÉGIAS:

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, metas de expansão de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município;
- 1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em Centros de Educação Infantil certificadas, como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, em regime de colaboração, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) Fomentar o atendimento das populações indígenas, quilombolas e do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) Implementar, até o final da vigência deste plano, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de

transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) Realizar e publicar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, priorizando a faixa etária compreendida entre 0 e 3 anos de idade.

1.18) Divulgar Leis referentes ao Direito da Criança de 0 a 5 anos (ECA, LDB) em Centros de Educação Infantil e Escolas regulares.

META 02

NACIONAL

UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PNE.

MUNICIPAL

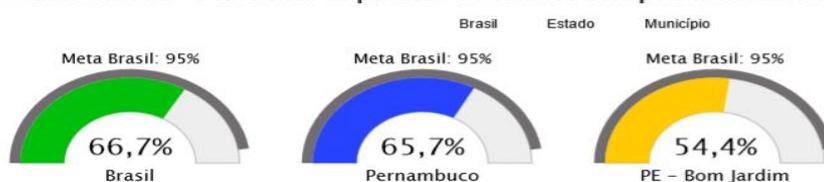
UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PLANO.

NT Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTRATÉGIAS:

2.1) implementar, até o terceiro ano de vigência deste plano, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem para o ensino fundamental, elaborada pelo Ministério da Educação, em colaboração com os outros entes federados, e aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, de modo a garantir a legitimação da base nacional comum para o ensino fundamental;

2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.6) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 03

NACIONAL

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).

MUNICIPAL

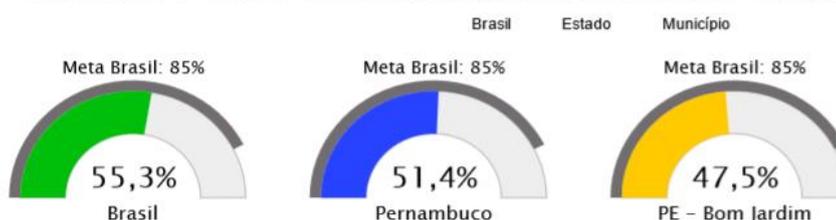
UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, E EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS, ELEVANDO, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).

NT Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTRATÉGIAS:

3.1) Apoiar a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Participar do processo de elaboração e implementação do conjunto de propostas de direitos e objetivos de aprendizagem para os alunos do ensino médio, coordenado pelo Ministério da Educação e o Estado, a fim de garantir a implantação de uma base curricular nacional comum, devidamente aprovada pelo Conselho Nacional de Educação;

- 3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, em regime de colaboração, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.5) Fomentar, em regime de colaboração com o Estado, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.6) Participar do processo de busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.7) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.8) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.10) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 04

NACIONAL

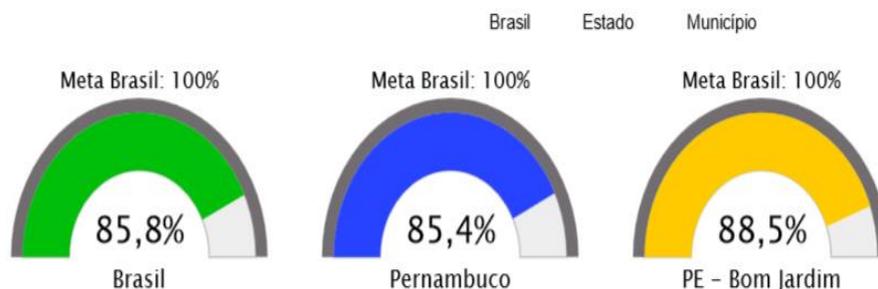
UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 0 A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

MUNICIPAL

UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL

INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

NT Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTRATÉGIAS:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada da Comunidade Escolar e outros órgãos municipais(Conselho Tutelar, Conselho de Direito e Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde Cultura, Turismo e Esportes) para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos, privados ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Implantar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores

da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Garantir com profissionais especializados a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Promover pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) Fomentar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) Promover e garantir a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver atendimento voltados a dar continuidade ao processo de inclusão escolar, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, na Educação de Jovens e Adultos, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais

do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a valorização e oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) Promover parcerias com instituições comunitárias, privadas, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes de ensino;

4.15) Promover parcerias com instituições comunitárias, privadas, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas redes de ensino;

4.16) Promover parcerias com instituições comunitárias, privadas, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

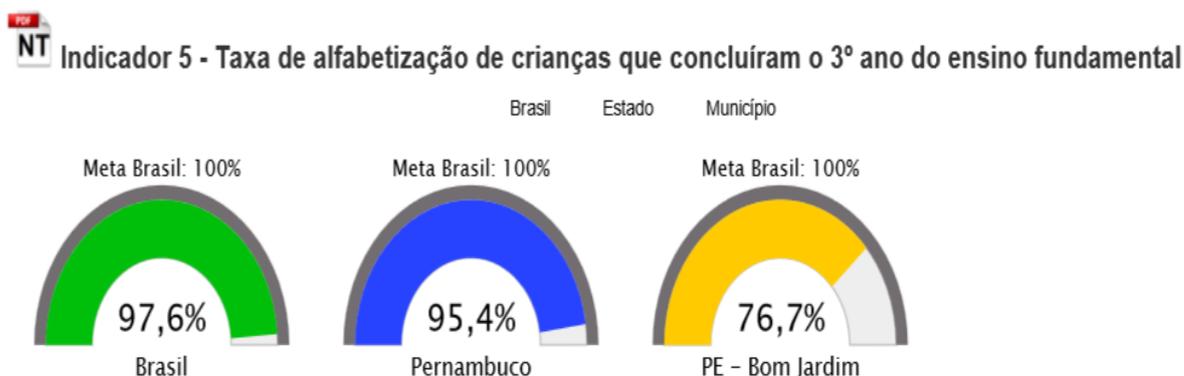
META 05

NACIONAL

ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICIPAL

ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTRATÉGIAS:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação locais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, tendo como foco a coleta de informações para o desenvolvimento de estratégias comprometidas com alfabetização das crianças até o terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específico;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 06

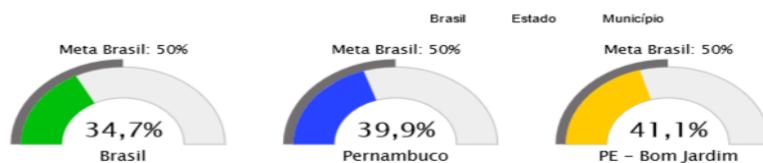
NACIONAL

OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

MUNICIPAL

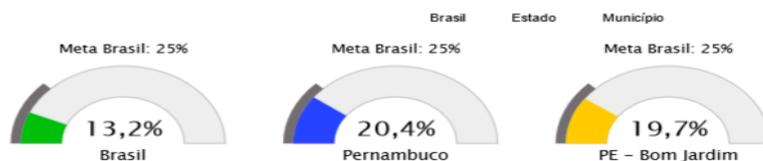
OFERECER, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO, EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL EM PELO MENOS (25%) NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES E DEMANDAS LOCAIS.

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

ESTRATÉGIAS:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades menos favorecidas ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 07

NACIONAL

FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB:

	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO EF	5,2	5,5	5,7	6,0
ANOS FINAIS DO EF	4,7	5,0	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5,0	5,2

MUNICIPAL

FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS METAS PROJETADAS PARA O IDEB (METAS PARA BOM JARDIM ABAIXO:

	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO EF	4,0	4,3	4,7	5,0
ANOS FINAIS DO EF	4,0	4,3	4,5	4,8
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1) Implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4) Diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e a redução das diferenças de desempenho entre as unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino;

7.5) Fixar, acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.6) Manter, em regime de colaboração, a política de transporte escolar, visando garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, contribuindo para reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

7.7) Ampliar de forma gradativa as possibilidades de acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.8) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.9) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático - escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (psicólogo nas escolas);

7.10) Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11) Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.13) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.14) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.15) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.16) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.17) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.18) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.22) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.23) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 08

NACIONAL

ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

MUNICIPAL

AMPLIAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO, A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS ENTRE AS POPULAÇÕES DAS ZONAS URBANA E RURAL E IGUALAR A ESCOLARIDADE ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTRATÉGIAS:

- 8.1) Contribuir para o desenvolvimento e implementação de programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados e a necessidade de se ampliar o regime de colaboração nesse processo;
- 8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) Garantir, em regime de colaboração, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4) Concentrar esforços no sentido de expandir, em regime de colaboração, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos, identificar motivos de absenteísmo e promovendo a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover, de forma integrada, a busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) Promover formação continuada específica aos professores que atendem a modalidade EJA, oferecendo acesso a conhecimentos e estratégias na promoção de aulas atrativas e diferenciadas, respeitando a especificidade dos grupos atendidos. (Ex: curso de especialização em EJA oferecido pelo MEC modalidade EAD.)

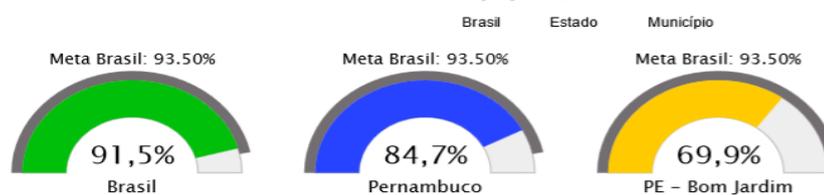
META 09 NACIONAL

ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PNE, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

MUNICIPAL

ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PLANO, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

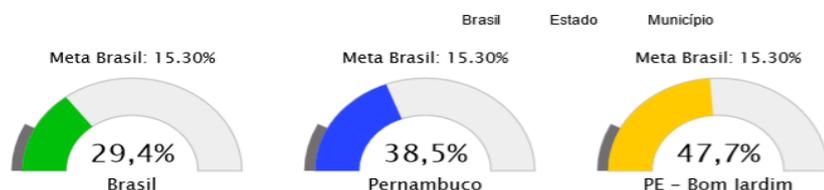
NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

- 9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6) Executar, em regime de colaboração, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.7) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.8) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.10) Incentivar a participação de jovens e adultos em programas de capacitação tecnológica, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10

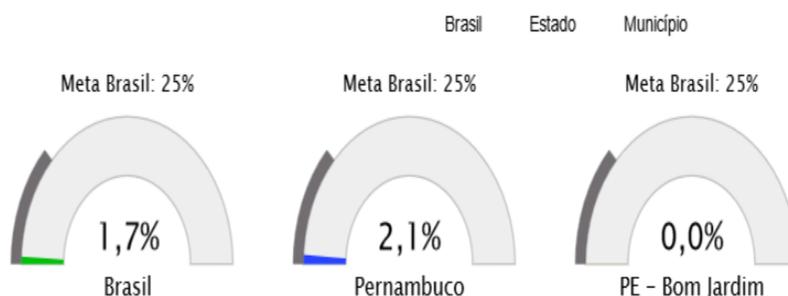
NACIONAL

OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

MUNICIPAL

OFERECER, EM REGIME DE COLABORAÇÃO, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

NT Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

ESTRATÉGIAS:

10.1) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, considerando as políticas definidas em âmbito nacional e a materialização do regime de colaboração.

10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e

laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11

NACIONAL

TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

MUNICIPAL

AMPLIAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO, AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 30% (TRINTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

ESTRATÉGIAS:

11.1) Estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas, levando em consideração a responsabilidade das instituições na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Articular com a União e o Estado possibilidades de oferta de vagas na educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como para as populações do campo.

11.6) Estimular e reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.7) Contribuir na estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12

NACIONAL

ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.

MUNICIPAL

AMPLIAR AS POSSIBILIDADES DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, PRIORIZANDO AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS RECONHECIDAS PELO MEC BEM COMO, GARANTINDO A QUALIDADE DA OFERTA, DE MODO A ELEVAR AS TAXAS DE MATRÍCULA ESPECIALMENTE DA PARCELA DA POPULAÇÃO COMPREENDIDA NA FAIXA ETÁRIA DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.

ESTRATÉGIAS:

12.1) Estimular a ampliação e oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional e as especificidades locais;

12.2) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) Apoiar e ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.4) Contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.5) Participar do mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

META 13

NACIONAL

ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES.

MUNICIPAL

ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR PARA 5% (CINCO POR CENTO) A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO.

ESTRATÉGIAS:

13.1) Contribuir para a ampliação e cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2) Estimular o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3) Contribuir para elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós- graduação stricto sensu;

13.4) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14

NACIONAL

ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60.000 (SESSENTA MIL) MESTRES E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) DOUTORES.

MUNICIPAL

ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

ESTRATÉGIAS:

- 14.1) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.2) Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.3) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.4) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.5) Estimular a pesquisa científica de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade regional;

META 15

NACIONAL

GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LDB, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

MUNICIPAL

GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LDB, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

ESTRATÉGIAS:

- 15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
- 15.3) Contribuir de forma direta para a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do

(a) aluno (a), estimulando o desenvolvimento de competências docentes compatíveis com os nossos dias.

15.4) Valorizar (apoiar) as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.5) Apoiar e implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.6) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; Garantindo critérios democráticos de seleção.

15.7) Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional (municipal) de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados, de acordo com a estratégia definida no PNE.

15.8) Implantar, em regime de colaboração com a União e Estado programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.9) Desenvolver em parceria com empresas e universidades modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16

NACIONAL

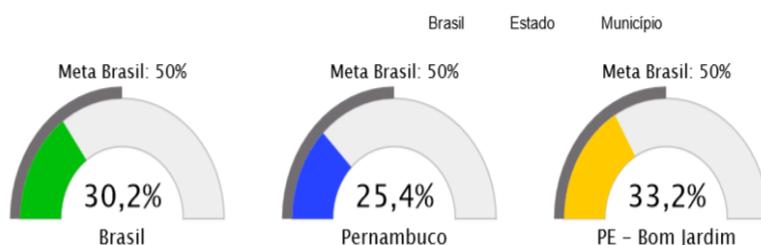
FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

MUNICIPAL

ESTIMULAR E GARANTIR A FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PELO MENOS 50% DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE PLANO, BEM COMO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DE MAIS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.



Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

ESTRATÉGIAS:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;

16.2) Participar da consolidação da política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, contribuindo para a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) Ampliar (Implementar e garantir) em regime de colaboração, a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação lato sensu e stricto sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.4) Fortalecer, em regime de colaboração, a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.5) Implementar um Programa de formação continuada que atenda às necessidades do município, mediante realidade das diversas situações das comunidades escolares.

16.6) Adequar os temas das formações continuadas ao currículo.

16.7) Garantir a certificação das formações continuadas de forma cumulativas, com no mínimo 80 horas aulas.

META 17

NACIONAL

VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE.

MUNICIPAL

VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE,

ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, APOIADO NO REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS.

ESTRATÉGIAS:

17.1) Participar ativamente do fórum permanente para constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Implementar o Plano de Cargos e Carreira para os (as) profissionais do magistério, observados os critérios estabelecidos na 2008, LEI DO PISO;

17.3) Cobrar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18

NACIONAL

ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

MUNICIPAL

ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ESTRATÉGIAS:

18.1) Estruturar as redes públicas municipais de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste plano, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Implantar sistema de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *latus e stricto sensu*.

18.4) Contribuir para a realização do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) Estimular e garantir a existência de uma comissão permanente de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19

NACIONAL

ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

MUNICIPAL

ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DO MUNICÍPIO PARA TANTO.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Garantir instrumentos legais que orientem o processo de democratização da gestão escolar em âmbito municipal, determinando etapas, critérios e o papel dos diferentes segmentos da comunidade escolar no processo;

19.2) Ampliar, em regime de colaboração, os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados condições materiais, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão

escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares e definir critérios objetivos para o provimento dos cargos.

META 20

NACIONAL

AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5º ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.

MUNICIPAL

AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO O AUMENTO PROGRESSIVO DA APLICAÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB EM EDUCAÇÃO, COMO PREVISTO NO PNE, E FORTALECENDO OS MECANISMOS DE ARRECADAÇÃO LOCAL.

ESTRATÉGIAS:

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB;

20.4) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a

partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5) Ampliar os mecanismos de controle social, qualificando a participação social e incentivando a melhoria da qualidade dos investimentos em educação.

20.6) Fomentar mecanismos de acompanhamento tributário e estratégias comprometidas com a ampliação da arrecadação local.

20.7) Assegurar a efetivação do regime de colaboração por meio da distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação, tendo como foco a equalização das oportunidades educativas e a consequente redução das desigualdades sociais.

MEMORIAL VISUAL

REUNIÕES E GRUPOS DE TRABALHO



SEMINÁRIOS



APROVAÇÃO DO PME NA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXOS

DECRETO Nº 023/2014

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios que regem a educação no município nas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996-LDB e Lei Orgânica do Município.

Considerando que a construção do Plano Municipal de Educação deve ser realizado com objetivo de elaborar uma agenda capaz de articular questões significativas em um processo amplo e participativo que mobilize escolas, comunidades e diferentes segmentos da sociedade civil;

Considerando, por fim, que o Plano Municipal de Educação, com força de Lei, deverá estabelecer metas educacionais e possibilitar o planejamento de políticas de médio e longo prazo para os próximos 10 (dez) anos, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, órgão representativo, para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Bom Jardim - Pernambuco.

Art. 2º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, de caráter democrático e inclusivo, com a efetiva participação da sociedade civil, dos poderes públicos municipal e estadual e das entidades representativas, envolvidas com a educação formal e não formal, tem como objetivo a construção de todo o processo que envolve o Plano Municipal de Educação, desde a constituição das suas (Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais), até a avaliação e o acompanhamento permanente dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação-PME.

Art. 3º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação terá como atribuições:

I - Estudar e analisar a legislação vigente referente à elaboração do Plano Municipal de Educação, tais como a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 9.394 -LDB , Planos Nacional e Estadual de Educação, entre outras, a fim de subsidiar o debate referente à elaboração do PME de Bom Jardim;

II – Coordenar a formulação do Plano Municipal de Educação do Município;

III- Estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do PME com base nos dados pesquisados e nos estudos realizados, bem como nas contribuições fornecidas pelas Unidades Escolares do Município, decorrentes do processo de elaboração dos seus Projetos Políticos Pedagógicos;

IV- Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

V – Registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum Permanente do PME;

VI- Elaborar as redações preliminar e final do Plano Municipal de Educação;

VII- Manter contato com a comunidade do Município, dando retorno e informando sobre os avanços e as discussões do Fórum Permanente do PME;

VIII- Coordenar e participar de Assembleia Geral para discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todas as suas instâncias de discussão e decisão;

IX- Organizar, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, reuniões, plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas no presente Decreto;

Art. 4º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação, que será coordenador do Fórum Permanente de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que será coordenador-assistente do Fórum Permanente de Educação;

III- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV-02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Finanças;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI-01 (um) representante do Sindicato dos professores;

VII- 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE;

VIII-01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IX- 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou Conselho de Pais e Mestres;

X –03 (três) representantes de professores do ensino básico, sendo um de cada rede de ensino (Municipal, Estadual e Privada);

§ 1º caso seja necessário ampliar o número de representantes do Fórum, caberá o próprio Fórum deliberar e registrar em ata tal decisão.

§ 2º No caso de ausência sem justificativa comprovada de qualquer representante do Fórum, por mais de 02 (dois) encontros consecutivos ou acumulados, o representante será automaticamente substituído por outro representante do seu respectivo segmento;

§ 3º Não haverá qualquer pagamento ou remuneração, aos representantes do Fórum, por suas atividades nele desenvolvidas.

§ 4º O titular deste Fórum poderá ser substituído em sua ausência por representante, devidamente autorizado.

Art. 5º O Fórum será assessorado pela Secretaria da Educação do Município de Bom Jardim naquilo que for pertinente, visando viabilizar os trabalhos executivos do mesmo.

Art. 6º Para democratizar e melhorar a organização dos debates e as decisões do Fórum Permanente do PME, ficam criadas as seguintes Câmaras ou Comissões;

I – Educação Infantil ou Creche;

II-Educação de Jovens e Adultos;

III- Educação Especial;

IV- Ensino Médio e Educação Profissional;

V – Educação Superior;

VI – Formação dos Profissionais da Educação e Valorização do Magistério;

VII-Educação Básica;

VIII- Financiamento e Gestão;

IX -Relações Ético-Raciais e Diversidade de Gênero;

X -Prevenção e Saúde;

XI – Educação Ambiental e Inclusão Digital.

Parágrafo Único – Cada câmara ou comissão deverá ter um Coordenador responsável pelos trabalhos realizados durante as reuniões do Fórum.

Art. 7º As Câmaras ou Comissões têm como finalidade debater os assuntos relativos aos respectivos níveis, etapas, modalidades ou temas, visando a subsidiar a elaboração do PME e o seu subsequente acompanhamento e avaliação.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do Fórum Permanente de Plano Municipal de Educação:

I- Convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;

II – Designar, dentre os representantes do Fórum do PME, um Secretário Executivo para elaborar as pautas das reuniões e demais atividades, quando necessária;

III-Designar os relatores de cada matéria a ser apreciada no Fórum;

IV – Designar a Comissão que ficará responsável pela elaboração das versões parcial e final do PME;

V - Comunicar ao Poder Executivo o desligamento de seus representantes do Fórum, no caso de afastamento por ausências aos encontros, solicitando a imediata substituição do mesmo;

VI -Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 9º A primeira etapa do PME de Bom Jardim, que inclui as fases de preparação, implementação do processo de elaboração e de consolidação do referido Plano

Municipal de Educação, deverá ser concluída até o final do primeiro semestre de 2014, prorrogável se necessário, caso dependa da aprovação da Lei do PNE.

Parágrafo Único – As fases de implantação, de acompanhamento e de avaliação do PME de Bom Jardim serão previstas no próprio Plano.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 06 de março de 2014.



Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Lista de Participantes dos Grupos de Trabalho

GRUPO 1 – Educação Inclusiva
METAS A SEREM TRABALHADAS:
META 04

PARTICIPANTES

FUNÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO
Coordenador do Grupo:	Adriana de Araújo Pessoa Santos	Educação Especial
Relator:	Maria Aparecida Barbosa	Esc. Dr. Moacir Breno
Expositor:	Ana Paula de Araújo Pessoa	Educação Especial

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Ana Gomes de Lima	Coordenadora Externa SEDUC
02	Audimeiry de Oliveira e Silva	Esc. Maria José Aguiar
03	Delma Moreira da Cunha	Esc. Mariana R. Ribeiro
04	Eder Napoleão B. Oliveira	Conselho Tutelar
05	Herbert Henriques de Miranda	Diretor do Varonil
06	Janice Pessoa dos Santos	CEMEI Marisdei Monteiro
07	Leonildo França Pinto	Câmara de Vereadores
08	Maria das Neves Lobo Araújo	Esc. Terezinha Barbosa
09	Maria Lúcia Barbosa	Secretaria de Educação
10	Maria Sandra Salvador	CEMEI Marisdei Monteiro
11	Rivaldo Ferreira de Lima	Secretaria de Saúde
12	Rosinete Gomes da Silva Araújo	Coordenadora Externa SEDUC
13	Wilda Maria Ferreira Santos	Esc. Mariana R. Ribeiro
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

GRUPO 2 – Ensino Fundamental
METAS A SEREM TRABALHADAS:
METAS 02, 05 e 06

PARTICIPANTES

FUNÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO
Coordenador do Grupo:	Edivânia Freitas de A. Lucena	Esc. Dr. Moacir Breno
Relator:	Gerlaine Henrique da Costa	Esc. Eutímio de Souza
Expositor:	José Euclides da Silva	Esc. Eutímio de Souza

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Elizangela da Silva Moura	Esc. Dr. Irieneu Leitão
02	Erika Viviany de Arruda Nascimento	Esc. Terezinha Barbosa
03	Géorgia Alves da Silva Ramalho	Esc. Eutímio de Souza
04	Abraão Soares da Silva	Esc. Emerencio Barroso
05	Jakeline Maria da Silva	Esc. Dr. Moacir Breno
06	Josefa Enedite Vieira da Silva	Esc. Terezinha Barbosa
07	Juçara Santos da Mota Silveira	Esc. Mariana R. Ribeiro
08	Lilian de Albuquerque Lins	Esc. Mariana R. Ribeiro
09	Lucilene de Aguiar Araújo	Esc. Mariana R. Ribeiro
10	Maria das Dores da Silva	Esc. Minima Parijós
11	Maria José Freitas	Esc. Terezinha Barbosa
12	Maria Lúcia da Silva	Esc. Dr. Moacir Breno
13	Siomara Gomes Nascimento Xavier	Esc. Eutímio de Souza
14	Taênia Lane Gonçalves de Lima	Esc. Terezinha Barbosa
15	Tamires Maria do Nascimento	Esc. Profª Maria José Aguiar
16		
17		
18		
19		
20		

GRUPO 3 – Financiamento e Gestão**METAS A SEREM TRABALHADAS:**

METAS 15 e 16

PARTICIPANTES

FUNÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO
Coordenador do Grupo:	Edina Henrique Batista	Esc. Cônego Antônio Gonçalves
Relator:	Emanuel Artur de Albuquerque	Esc. Terezinha Barbosa
Expositor:	Luis da Silva Souza	Esc. Dr. Moacir Breno

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Ana Paula Timóteo de Lima	Esc. Terezinha Barbosa
02	Analice de Paula Morim	Esc. Maria R. Ribeiro
03	Antônio Agostinho da Silva Filho	Esc. Mínima Rural Feijão
04	Edijane Alves Gomes	Esc. Cônego Antônio Gonçalves
05	Edivânia Alves Gomes	Esc. Cônego Antônio Gonçalves
06	Edson da Silva Nascimento	Esc. 19 de Julho
07	Emanuele Gomes da Silva	Esc. Severino Chaves
08	Francisca Quitéria de Souza Barbosa	Esc. Emerêncio Barros
09	Ivonete Ivo Braz	Esc. Mínima Rural Feijão
10	Julyara Ferreira Leal	Esc. 19 de Julho
11	Klebson Barbosa de Oliveira	Escola João de Moura Cavalcanti
12	Manoel Souto de Arruda	Esc. Profª. Maria José Aguiar
13	Maria de Jesus Batista de Sousa	Esc. Olivar P. Borges
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

GRUPO 4 – Educação de Jovens e Adultos**METAS A SEREM TRABALHADAS:**

METAS 08, 09 e 10

PARTICIPANTES

FUNÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO
Coordenador do Grupo:	Marxana Andrade Silveira	Secretaria de Educação
Relator:	Mona Lisa Dias da Silva	Esc. Dr. Moacir Breno Souto
Expositor:	Rosângela Lira da Mota Silveira	Esc. 19 de Julho

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Claudiene Santiago	Secretaria de Educação
02	José Célio Gomes de Souza	Esc. 19 de Julho
03	Késia Costa da Silva	Esc. João Marcelino
04	Klécia Barbosa de Barros	Esc. Severino Chaves da Silva
05	Lenice Pereira Salvador de Sousa	Esc. Mundo Mágico
06	Maria de Lourdes de Souza	Esc. José Cicero da Cunha
07	Marivânia Braz da Silva	Esc. Terezinha Barbosa
08	Miriam Ferreira da Silva	Secretaria de Educação
09	Neize Maria Braz Mandú	Esc. Mariana R. Ribeiro
10	Rozangela Alves da Silva	Esc. Maria Farias de Albuquerque
11	Sergio Roberto Vieira de Melo	Secretaria de Assistência Social
12	Silvio Ferreira de Lima	Esc. Maria Farias de Albuquerque
13	Tatiane Barbosa Ferreira	Esc. 19 de Julho
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

GRUPO 5 – Educação Infantil
METAS A SEREM TRABALHADAS:
META 01

PARTICIPANTES

FUNÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO
Coordenador do Grupo:	Ingrid Raphaella O. H. Veras	Esc. Terezinha Barbosa
Relator:	Doralice Cristina Alves	Secretaria de Educação
Expositor:	Darleide Viviane da Silva	Esc. Cônego Antônio Gonçalves

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Alexsandra Ribeiro da Silva	Esc. Mariana R. Ribeiro
02	Carlos Silva de Sousa	Coordenador Externo SEDUC
03	Elaine Virginia de Sousa Vasconcelos	Coordenadora Externa SEDUC
04	Ernando Martins da Silva	Coordenador Externo SEDUC
05	Fabiola Pereira de Castro Bandeira	CEMEI Marisdei Monteiro
06	Francineide Braz de Moura	Escola Sonho Meu
07	Josefa Almeida de Oliveira	Esc. Mariana R. Ribeiro
08	Josefa Maria da Conceição	Coordenadora Externa SEDUC
09	Josefa Micheline do Nascimento	Esc. Cônego Antônio Gonçalves
10	Karla Cristina da Silva Guerra	Esc. Mariana R. Ribeiro
11	Maria de Fátima dos Santos Pereira	CEMEI Umari
12	Raphaela Germana Silva Cabral Bandeira	CEMEI Umari
13	Renata Ana Bernardo de Oliveira	Escola São Francisco de Assis
14	Severino Antônio Sancho	CEMEI Marisdei Monteiro
15		Esc. Mariana R. Ribeiro
16		
17		
18		
19		
20		

GRUPO 6 – Formação e Valorização**METAS A SEREM TRABALHADAS:****METAS 15 e 16**

* As metas 17, 18, 19 e 20 foram inseridas na meta 16

PARTICIPANTES

FUNÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO
Coordenador do Grupo:	Márcio Alexandre da Cruz	Secretaria de Educação
Relator:	Abigail Batista P. de Arruda	Secretaria de Educação
Expositor:	Márcio Alexandre da Cruz	Esc. Severino Chaves da Silva

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Andréa Maria do Nascimento V. Santos	Esc. Severino Chaves da Silva
02	Edgar Severino dos Santos	Secretaria de Cultura
03	Edileusa de Oliveira da Silva	Esc. Mariana R. Ribeiro
04	Ericka Alexandre de Souza	Esc. Mariana R. Ribeiro
05	Jaime Gonçalves Guerra	Esc. Eutímio de Souza
06	João Francisco de Lima	Câmara de Vereadores
07	Josefa Freitas de Araújo Lucena	Esc. Dr. Moacir Breno
08	Joseilda Ferreira Barbosa da Silva	Esc. Terezinha Barbosa
09	Laudicéia Maria da Silva	Esc. Cônego Antônio
10	Maria Sueli de Farias	Esc. Rosa Maria da M. Silveira
11	Marizete Campos Ferreira	Esc. Mariana R. Ribeiro
12	Miriam Marta da Silva Cavalcante	Esc. Olivar Borges
13	Sandra de Sousa Vasconcelos Aguiar	Secretaria de Educação
14	Severino Célio Lopes de Lima	Câmara de Vereadores
15		
16		
17		
18		
19		
20		

GRUPO 7 – Ensino Médio e Superior
METAS A SEREM TRABALHADAS:
METAS 03, 07 e 11 para Ensino Médio
METAS 12, 13 e 14 para Ensino Superior

PARTICIPANTES

FUNÇÃO	NOME	INSTITUIÇÃO
Coordenador do Grupo:	Renata Oliveira Henriques	Escola Est. Raimundo Honório
Relator:	Valter Antônio H. de Castro	Secretaria de Educação
Expositor:	Jany Cabral Félix	EREM Dr. Mota Silveira

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Amanda S. da Mota Silveira	EREM Dr. Mota Silveira
02	Anita da Conceição D. Xavier Ribeiro	Secretaria de Educação
03	Elza de Souza Interaminense	EREM Dr. Mota Silveira
04	Emanuel Fernandes Ferreira Silva	EREM Justulino F. Gomes
05	Giorgia da Costa Lima	Escola Est. Raimundo Honório
06	Jana Cabral Félix	EREM Dr. Mota Silveira
07	José Sérgio Xavier Duarte	EREM Dr. Mota Silveira
08	Josefa Jussara Moura dos S. Santana	Esc. Dr. Moacir Breno
09	Maria das Dores da Silva	Escola Estadual Raimundo Honório
10	Maria Roniérica Ferreira de Lima	Esc. Dr. Moacir Breno
11	Patrícia Gomes de Souza	Escola Estadual Raimundo Honório
12	Paula Regina de Moraes F. Alves	EREM Justulino F. Gomes
13	Petrúcio Ranieri Freire	EREM Dr. Mota Silveira
14	Rejane Dias dos Santos	Esc. Mariana R. Ribeiro
15	Renata da Silva Arruda	Escola Estadual Raimundo Honório
16	Tatiana Maria Custódio	Escola Estadual Raimundo Honório
17		
18		
19		
20		

PORTARIA N° 146 DE 04 DE MAIO DE 2015

EMENTA: Comissão que Integra o Fórum Permanente para a Construção do Plano Municipal de Educação de Bom Jardim.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ART.1º. NOMEAR Comissão que Integra o Fórum Permanente para a Construção do Plano Municipal de Educação de acordo com o Decreto N° 023/2014.

Coordenador do Fórum Permanente de Educação:

Roseane Lira da Mota Silveira

Coordenador-assistente do Fórum Permanente de Educação:

José Euclides da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Doralice Cristina Alves da Silva

Maria Lúcia Barbosa da Silva

Sandra de Sousa Vasconcelos Aguiar

Representantes Governo Municipal/ Secretaria de Finanças

Adelmo Ferreira Barbosa

Dorgival Martins Barbosa Filho

Representante do Poder Legislativo Municipal

João Francisco de Lima

Representante do Sindicato dos professores

Maria Sueli de Farias

Representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE

Laudicéia Maria da Silva

Representante do FUNDEB

Edjane Alves Gomes

Representante dos Conselhos Escolares ou Conselho de Pais e Mestres

Maria de Lourdes Aleixo Salvador Santana

Professores do Ensino Básico (Municipal, Estadual e Privado)

Edivania Freitas de Araújo Lucena

Jana Cabral Félix

Rosângela Lira da Mota Silveira

ART. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2015.


JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
- Prefeito -

DIAGNÓSTICO DAS METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Levantamento de Dados

Quantitativo de crianças de 0 a 3 anos no município (IBGE, 2010).	Quantitativo de crianças atendidas de 0 a 3 anos (ano base 2015).	Quantitativo de crianças de 0 a 3 anos a serem inseridas (ano base 2016).	Quantidade mínima de crianças de 0 a 3 a serem inseridas (48,4%) da demanda que está fora da creche base 2015.	Quantitativo de crianças de 0 a 3 anos a serem atendidas em 10 anos (distribuir o quantitativo em 10 parcelas consecutivas – 2016 a 2024).	Quantitativo de crianças de 4 e 5 anos no município (IBGE, 2010).	Quantitativo de crianças atendidas de 4 a 5 anos (ano base 2015).	Quantitativo de crianças de 4 e 5 anos a serem inseridas (ano base 2016).
2.041	248	100	1.053	106	632	784	150

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Levantamento de Dados

Quantitativo de crianças de 6 a 14 anos no município (IBGE, 2010):	Quantitativo de crianças de 6 a 14 anos matriculados no ensino fundamental (ano base 2015).	Quantidade de crianças de 6 a 14 anos fora da escola, distribuídas em parcelas a serem inclusas a partir de 2016 (realidade do município).	Quantidade de crianças de 14 anos matriculadas no 9º ano concluindo o ensino fundamental (ano base 2015).	Percentual de crianças do município concluindo o ensino fundamental com até 14 anos (% = matrícula 9º ano/ nº de adolescentes de até 14 anos no 9º ano).	Percentual de crianças do município concluindo o ensino fundamental com mais de 14 anos.	Elevação do percentual de crianças do município concluindo o ensino fundamental com menos de 14 anos, a partir de 2016, até atingir 95% (distribuir a diferença percentual entre a realidade e a meta em 10 parcelas).
7.152	3.869	214	167	57,5%	43,5%	62%

Levantamento de Dados

Quantidade de alunos de 14 a 16 anos matriculadas no 9º Ano do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino (ano base 2015):	Quantidade de alunos de 14 a 16 anos matriculadas no 9º Ano do Ensino Fundamental na Rede Pública Estadual de Ensino (ano base 2015):	Quantidade de alunos de 14 a 16 anos matriculadas no 9º Ano do Ensino Fundamental na Rede Privada de Ensino (ano base 2014):
75	-	15

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	84,3	83,1	83,2	77,8	82,2%

Indicador 3B - Taxa líquida de matrícula no ensino médio. Meta Brasil: 85%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	55,3	46,4	51,4	33,1	47,5%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Levantamento de Dados

População do município com idade de 15 a 17 anos (IBGE, 2010).	Quantitativo de adolescentes de 15 a 17 matriculados no ensino fundamental (ano base 2015).	Quantitativo de adolescentes de 15 a 17 matriculados no ensino médio (ano base 2015).	Quantitativo de adolescentes de 15 a 17 anos fora da escola (ano base 2015).	Matrícula de adolescentes com idade de 15 a 17 anos do município no ensino médio (ano base 2015).	Quantitativo de adolescentes de 15 a 17 a serem matriculados (inclusos) distribuídos em 2015 e 2016, objetivando a universalização.	Percentual de matrícula dos estudantes de 15 a 17 anos no Ensino Médio.	Projeção do percentual até atingir 85% em 2024
3.032	173	697	2.335	900	464	43%	42%

META 4 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola. Meta Brasil: 100%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	85,8	85,0	85,4	85,4	88,5

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

População do município de 4 a 17 anos com deficiência, TGD, altas habilidade ou superdotação (IBGE 2010).	População do município de 4 a 17 anos com deficiência, TGD, altas habilidade ou superdotação atendida em 2015 na rede regular de ensino (IBGE 2010).	Quantitativo da população não atendida ou atendida fora da rede regular de ensino a ser incluída em 10 anos, distribuídas em 10 parcelas.
150	75	7,5%

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental Meta Brasil: 100%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	97,6	95,0	95,4	73,4	76,7

Quantidade de Crianças atendidas no 3º ano do ensino fundamental.	Quantidade de Crianças atendidas no 3º ano do ensino fundamental alfabetizadas.	Percentual de crianças alfabetizadas até o 3º ano do ensino fundamental.	Projeção do percentual em 10 parcelas, por 10 anos, até atingir 100% das crianças alfabetizadas até o dia 3º ano do ensino fundamental.
---	---	--	---

564	449	80%	2%
-----	-----	-----	----

META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Meta Brasil: 50%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	34,7	27,5	39,9	32,0	41,1

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica 2013

Quantidade de estudantes matriculados na educação básica do município (da creche ao ensino médio) base 2015.	Quantidade de estudantes que representam 25% do total da matrícula em todos os níveis e modalidades no município.	Quantidade de alunos da educação básica atendidos em tempo integral.	Diferença entre 25% da matrícula total da educação básica e a demanda atendida em tempo integral.	Projeção de demanda a ser incluída com educação em uma década, ano a ano (2016 a 2024).	Relação de 50% das escolas com capacidade gerencial para atender a demanda da meta (25% dos alunos de educação básica no município, em todas as redes de ensino).
7.622	1.905,5	380	1.525,5	190	27

Indicador 6B – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Meta Brasil: 25%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	13,2	14,7	20,4	21,3	19,7

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

a) IDEB - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por rede de ensino

IDEB	*2013	**2015	**2017	**2019	**2021
Brasil					
Rede Pública Estadual de Pernambuco	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4
Rede Pública Municipal de Pernambuco	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1
Rede Privada de Pernambuco	6,4	6,6	6,8	7,0	7,2
Rede Pública Estadual no Município	3,7	4,0	4,3	4,6	4,8
Rede Pública Municipal no Município	4,4	9,0	4,3	4,7	5,0
Rede Privada no Município	-	-	-	-	-

* IDEB atingido ** IDEB projetado pelo MEC para os próximos anos

b) IDEB - Anos Finais do Ensino Fundamental, por rede de ensino

IDEB	*2013	**2015	**2017	**2019	**2021
Brasil					
Rede Pública Estadual de Pernambuco	3,3	3,6	3,9	4,2	4,5
Rede Pública Municipal de Pernambuco	3,2	3,6	3,8	4,1	4,4
Rede Privada de Pernambuco	6,2	6,5	6,7	6,9	7,0
Rede Pública Estadual no Município	3,7	4,0	4,3	4,6	4,8
Rede Pública Municipal no Município	3,3	4,0	4,3	4,5	4,8
Rede Privada no Município	-	-	-	-	-

c) * IDEB atingido ** IDEB projetado pelo MEC para os próximos anos

META 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos. Meta Brasil: 12 anos

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	9,8	9,0	9,1	7,1	7,5

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural. Meta Brasil: 12 anos

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	7,8	7,4	7,1	5,9	7,0

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 - Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Escolaridade média da população de 18 a 29 anos no município.	Projeção de acréscimo de escolaridade média em 10 anos até atingir 12 anos.	Escolaridade da população negra de 18 a 29 anos (IBGE 2010).	Escolaridade da população não negra de 18 a 29 anos (IBGE 2010).	Diferença de escolaridade da população negra para não negra.	Projeção da queda da diferença de escolaridade da população negra para não negra, até o final da vigência do plano.
6,3	0,7	6,0	7,2	1,2	1,0

META 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta Brasil: 93,5%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	91,5	83,1	84,7	73,4	69,9

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade. Meta Brasil: 15,30%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	29,4	40,8	38,5	43,3	47,7

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Quantidade de matrícula na educação de jovens e adultos no ensino fundamental do município (ano base 2015).	Quantidade de matrícula na educação de jovens e adultos no ensino médio do município (ano base 2015).	Quantidade de estudantes na educação de jovens e adultos matriculados na forma integrada à educação profissional – ensino fundamental do município (ano base 2015).	Quantidade de estudantes na educação de jovens e adultos matriculados na forma integrada à educação profissional – ensino médio do município (ano base 2015).	Projeção do atendimento dos alunos da EJA (ensino fundamental), até atingir 36,3% da demanda em 10 anos, na forma integrada à educação profissional.	Projeção do atendimento dos alunos da EJA (ensino médio), até atingir 25% da demanda em 10 anos, na forma integrada à educação profissional.
402	140	-	-	-	-

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional

META 10 – EJA INTEGRADA

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Meta Brasil: 25%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	1,7	2,9	2,1	0,2	0,0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica 2013

Quantidade de matrícula na educação de jovens e adultos no ensino fundamental do município (ano base 2015).	Quantidade de matrícula na educação de jovens e adultos no ensino médio do município (ano base 2015).	Quantidade de estudantes na educação de jovens e adultos matriculados na forma integrada à educação profissional – ensino fundamental do município (ano base 2015).	Quantidade de estudantes na educação de jovens e adultos matriculados na forma integrada à educação profissional – ensino médio do município (ano base 2015).	Projeção do atendimento dos alunos da EJA (ensino fundamental), até atingir 36,3% da demanda em 10 anos, na forma integrada à educação profissional.	Projeção do atendimento dos alunos da EJA (ensino médio), até atingir 25% da demanda em 10 anos, na forma integrada à educação profissional.
402	140	-	-	-	-

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Meta Brasil: 4.808.838

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	1.602.946	356.580	72.450	-	215

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica 2013

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Meta Brasil: 2.503.465

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	900.519	269.986	45.450	-	215

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica 2013

Quantidade de Matrícula na educação profissional técnica em nível médio, ano base 2015, na rede pública.	Quantidade de Matrícula na educação profissional técnica em nível médio, ano base 2015, na rede privada.	Projeção da ampliação do atendimento até ser triplicada quantidade em 10 anos, em números absolutos.
215	-	645

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos. Meta Brasil: 50%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	30,3	24,5	25,7	-	-

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos. Meta Brasil: 33%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	20,1	14,2	16,1	-	-

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012 - Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Taxa bruta de matrícula na educação superior no município = matrícula no ensino superior / população a partir de 18 anos.	Projeção da taxa bruta de matrícula na educação superior no município em 10 anos até atingir 50%.	Percentual dos estudantes matriculados na educação superior no município, com idade de 18 a 24 anos = nº de estudantes de 18 a 24 anos no ensino superior / nº de matrícula geral do ensino superior.	Projeção da taxa líquida de matrícula na educação superior no município, com estudantes de idade de 18 a 24 anos, até atingir o percentual de 26,1% em 10 anos.	Nº de matrícula total da população do município, na educação superior.	Nº de matrícula da população municipal no ensino superior na rede pública.
-	-	-	-	-	-

Nº de matrícula da população municipal no ensino superior na rede privada.	Número de vagas a serem geradas para matrícula bruta no/pro município.	Projeção do aumento de vagas para matrícula bruta no/pro município em 10 anos.
-	-	-

META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Meta Brasil: 75%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	69,5	67,0	68,4	-	-

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012

Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Meta Brasil: 35%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	32,1	28,6	30,4	-	-

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012

Quantidade de professores no município (redes pública e privada).	Quantidade e percentual de professores no município com mestrado (redes pública e privada).	Quantidade e percentual de professores no município com doutorado (redes pública e privada).	Projeção da elevação do percentual de mestres no município (redes pública e privada) em 10 anos rumo à meta (que pode ser municipal).	Projeção da elevação do percentual de doutores no município (redes pública e privada) em 10 anos rumo à meta (que pode ser municipal).
623	10	-	10%	10%

META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano. Meta Brasil: 60.000

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	47.138	10.326	1.832	-	03

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano. Meta Brasil: 25.000

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	13.912	2.285	520	-	-

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

Matrícula do município na pós-graduação stricto sensu.	Projeção de elevação da matrícula na pós-graduação stricto sensu em 10 anos.
06	10%

META 15 – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da LDB](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Quantidade de professores do município (redes pública e privada) que atuam na educação básica.	Quantidade de professores do município (redes pública e privada) que atuam na educação básica sem a formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura.	Projeção da formação específica dos professores, em nível superior, obtido em curso de licenciatura (redes pública e privada) para 10 anos, por garantia em regime de colaboração entre os entes federados.
623	150	20%

META 16 – FORMAÇÃO DOS DOCENTES

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. Meta Brasil: 50%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	30,2	24,5	25,4	23,5	30%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Quantidade de professores do município (redes pública e privada) que atuam na educação básica.	Quantidade de professores com pós-graduação lato ou stricto sensu na área em que atuam no município (redes pública e privada).	Projeção dos avanços dos índices municipais de professores que atuam na educação básica (redes pública e privada) com pós-graduação lato ou stricto sensu na área em que atuam no município, até atingir 37,4%, em 10 anos de vigência do PEE.
623	210	0,1%

META 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente. Meta Brasil: 100%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de Bom Jardim
%	72,7%	78,1%	82,1%	Não calculado	Não calculado

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Média salarial dos professores do município (redes pública e privada) com nível médio.	Média salarial de outros profissionais do município (redes pública e privada) com nível médio.	Projeção dos avanços de equiparação salarial dos professores com nível médio aos demais profissionais de igual formação em 10 anos.	Média salarial dos professores do município (redes pública e privada) com nível superior.	Média salarial de outros profissionais do município (redes pública e privada) com nível superior.	Projeção dos avanços de equiparação salarial dos professores com nível superior aos demais profissionais de igual formação em 10 anos.
-	1.00	-	-	-	-

META 18 – PLANOS DE CARREIRA

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Quais são os cargos existentes na educação básica da rede municipal de ensino, no município (docentes e não docentes)?	Para quais cargos existentes na educação básica da rede municipal de ensino, no município (docentes e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração?	Quais são os cargos existentes na educação básica da rede estadual de ensino, no município, (docentes e não docentes)?	Para quais cargos existentes na educação básica da rede estadual de ensino, no município (docentes e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração?	Quais são os cargos existentes na educação básica da rede federal de ensino, no município, (docentes e não docentes)?	Para quais cargos existentes na educação básica da rede federal de ensino, no município (docentes e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração?	Quais são os cargos existentes na educação superior da rede estadual de ensino, no município (docentes e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração?	Para quais cargos existentes na educação superior básica da rede estadual de ensino, no município (docentes e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração?	Quais são os cargos existentes na educação superior da rede federal de ensino, no município, (docentes e não docentes)?	Para quais cargos existentes na educação superior da rede federal de ensino, no município (docentes e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração?
Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar, Professor, Pedagogo,	Professor	Diretor, Professor, Coordenador Pedagógico, Analista, Agente Administrativo,	Todos os cargos	-	-	-	-	-	-

Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Instrutor de Artes e Ofícios, Jardineiro, Guarda Vigilante, Vigia, Motorista, Nutricionista Escolar, Recepcionista, Eletricista.		Assistente Administrativo, Chefe de Secretaria, Bibliotecário							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede municipal de ensino são utilizados critérios técnicos de mérito e desempenho?	Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede municipal de ensino são utilizados critérios de consulta pública à comunidade escolar?	Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede estadual de ensino são utilizados critérios técnicos de mérito e desempenho?	Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede estadual de ensino são utilizados critérios de consulta pública à comunidade escolar?	Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede federal de ensino são utilizados critérios técnicos de mérito e desempenho?	Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede federal de ensino são utilizados critérios de consulta pública à comunidade escolar?
Não	Não	Sim	Não	-	-

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Nota: Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Quadro de Recursos investidos em Educação, por fonte de origem (Ano base 2013/2014).

Descrição do Recurso (vinculado à Lei, Programa, Convênio ou repasse voluntário)	2013				2014			
	Valor anual do recurso (R\$)	Recurso do Município	Recurso do Estado	Recurso da União	Valor anual do recurso (R\$)	Recurso do Município	Recurso do Estado	Recurso da União
PNAE	518.451,45	-	-	518.451,45	593.353,80	11.500,00	-	581.853,98
SALÁRIO EDUCAÇÃO	623.354,89	-	-	623.354,89	770.964,52	1.000,00	-	796.964,52
PNATE	356.969,34	1.7600,00	-	355,209,34	327.998,38	-	-	327.998,38
PDDE	10.793,39	-	-	10.793,39	3.307,83	-	-	3.307,83
FUNDEB	12.000.997,11	-	-	12.000.997,11	14.103.667,03	-	-	13.959.737,43
CONVÊNIO	14.934,94	-	14.934,94	-	209.086,65	85.700,00	123.386,65	-
OUTRAS TRANSF. FNDE	-	-	-	-	328.222,13	-	-	328.624,68
EDUCAÇÃO RECURSO PRÓPRIO	3.948.805,96	3.948.805,96	-	-	3.517.526,39	3.517.526,39	-	-
TOTAL	17.474.307,08	3.950.565,96	14.934,94	13.508.806,18	19.854.126,91	3.615.726,39	123.386,65	16.115.013,87